

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025 ID TCEES Nº. 2025.078E0500001.09.0040 PROCESSO:119.771/2025

"Contrato Administrativo que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES, e a empresa MEGALINK SERVIÇOS LTDA, na forma abaixo":

PREÂMBULO

- a). O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Governador Lindenberg/ES, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº. **13.927.758/0001-11**, com sua sede na Praça Ernesto Zon, s/n, Novo Brasil, Município de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, CEP 29.724-000, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MEGALINK SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua José de Alencar , nº 837, bairro Palmital no Município de Linhares, Estado do Espirito Santo, CEP: 29.906-786, Telefone: (27) 99835-0529, e-mail: pablo.paiva@megalink.net.br, inscrita no **CNPJ** sob o nº **12.419.721/0001-10**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**.
- b). **REPRESENTANTES**: Representa o **CONTRATANTE**, o Sr. **VALTER HERPIS JUNIOR**, Gestor, brasileiro (a), nomeado pelo Decreto Municipal nº 7.313/2025, portador da matrícula funcional nº 006354 e a **CONTRATADA** neste ato representado por intermédio de seu representante legal o Sr. **SEBASTIÃO SIRTOLI JUNIOR**, brasileiro (a), conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 119.771/2025.
- c). **FUNDAMENTO**: de acordo com as normas contidas na Lei 14.133/2021, Artigo 75 Inciso II e alterações posteriores, proposta julgada e aceita, oriunda da Dispensa de Licitação nº 41/2025 e Processo Administrativo nº. 119.771/2025, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1. DO OBJETO**: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de internet banda larga com acesso dedicado de 1Gbps (full duplex), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Governador Lindenberg/ES, nas condições e especificações estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 41/2025 e seus anexos.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital de Dispensa de Licitação;



- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- **1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

- **2.1.** O **CONTRATANTE** emitirá uma autorização de serviço, com a respectiva nota de empenho, através da Secretaria Requerente, autorizando a execução dos serviços pela **CONTRATADA**.
- **2.2.** A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme determinação da contratante, a partir emissão da requisição de serviços, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na respectiva requisição emitida.
- **2.3.** Caso a **CONTRATADA** verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo estabelecido, deverá protocolar solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto para execução dos serviços.
- **2.4.** A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo **CONTRATANTE** na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando a **CONTRATADA** da decisão proferida.
- **2.5.** Em caso de denegação da prorrogação do prazo, e caso não cumpra o prazo inicial, a **CONTRATADA** deverá imediatamente providenciar a execução dos serviços.

2.6. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇOS

Acesso Principal: Entrega de link dedicado de internet banda larga de 1Gbps simétrico (full duplex), via tecnologia fibra óptica, com IP fixo público, estável e válido, instalado no prédio da Secretaria Municipal de Saúde.

Interconexão: Distribuição do sinal para 6 (seis) unidades remotas, cada uma com conexão dedicada de até 100Mbps, sendo a contratada responsável por prover, instalar, configurar e manter todos os equipamentos ativos necessários (switches gerenciáveis, roteadores, módulos ópticos, cabos de fibra, entre outros) para assegurar comunicação eficiente e estável entre a sede e os pontos remotos, incluindo testes de qualidade após instalação, além de outros pontos que venham a necessitar de serviços de internet.

LOCAL	ENDEREÇO		
Secretaria Municipal de Saúde	Praça Ernesto Zon, s/n, Novo Brasil		
Unidade de Saúde Governador	Rua João Cordeiro de Freitas, nº 400, Centro		



Unidade de Saúde Moacir	Rod. Dário Salvador - Córrego Moacir
Unidade de Saúde Morello	Rua Principal - Distrito Morello
Unidade de Saúde Novo Brasil	Rua São José, s/n, Novo Brasil
Farmácia Básica	Rua Alvino Paulo Pereira, s/n, Novo Brasil
RAPS Rede de Atenção Psicossocial	Rua Florêncio Julio, s/n, Centro

Qualidade e SLA: A disponibilidade mensal mínima do serviço será de 99,5%, com métricas específicas de tempo de resposta para atendimento (máximo 1 hora) e resolução de falhas (máximo 4 horas). Penalidades por não cumprimento do SLA deverão estar previstas em contrato.

Suporte: Suporte técnico 24 horas, com atendimento emergencial imediato (até 15 minutos do acionamento) para resolução de incidentes.

Equipamentos: Fornecimento, instalação, manutenção preventiva e corretiva, e atualização de todos os equipamentos necessários para a prestação do serviço, em conformidade com normas técnicas, sem custos adicionais, com garantia mínima conforme legislação vigente.

Relatórios: Geração periódica (mínimo mensal) de relatórios detalhados sobre desempenho, uso da banda, indisponibilidades, ocorrências e manutenções realizadas, para acompanhamento e auditoria do serviço pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO

- **3.1.** No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **3.2.** Os serviços serão recebidos:
- **3.2.1. Provisoriamente,** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, tendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para verificação da conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência após o término dos serviços.
- **3.2.1.1.** O recebimento provisório dos serviços não implica em sua aceitação.
- **3.2.2. Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais no prazo de até 05 (cinco) dias a partir do recebimento provisório.



- **3.3.** Será rejeitado no recebimento, os serviços com especificações diferentes daquelas **CONTRATADAS**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos a seguir:
- **3.3.1.** Constatadas irregularidades nos serviços entregues, o **CONTRATANTE**, poderá:
- **a).** Se disser respeito a execução em desconformidade com as especificações, qualquer dos demais motivos elencados nestes itens, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **a.1).** Na hipótese de correção, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- **b.1).** Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **4.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses para execução dos serviços, acrescidos 30 (trinta) dias de vigência para efetivação dos respectivos pagamentos, contados da data de publicação contados da data de publicação, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **4.1.2.** A prestação de serviços é enquadrada como continuada tendo em vista ser essencial para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade de garantir conectividade estável e de alta disponibilidade para o funcionamento dos sistemas administrativos, operacionais e assistenciais, viabilizando o acesso a plataformas digitais, integração das unidades de saúde, utilização de ferramentas de telemedicina, agendamento eletrônico, comunicação em tempo real e demais atividades indispensáveis à manutenção da eficiência e qualidade dos serviços prestados à população.
- **4.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor a ser pago, pela prestação dos serviços do presente contrato será, o especificado no anexo Único deste contrato, pagáveis, mediante execução nos termos previstos neste contrato e a ordem de fornecimento/serviço, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes a execução.



CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- **6.1.** O faturamento dos serviços ocorrerá mediante entrega dos mesmos, conforme a Autorização de Fornecimento/Execução e nota de empenho, mediante apresentação dos documentos (s) fiscal (is) hábil (eis) de aquisição, sem emendas ou rasuras, <u>e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.</u>
- **6.2.** Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA** pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Governador Lindenberg/ES, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, em parcela única correspondente a entrega efetivada, conforme proposta vencedora apresentada durante o certame licitatório, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais <u>e documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhada da liquidação.</u>
- **6.3.** A certificação da fatura será efetuada pelo **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal requerente e do fiscal do contrato, o qual emitirá atestado comprovando a execução dos serviços.
- **6.4.** Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

VM	$= VF \times 0.33 \times ND$
	100

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

- **6.5.** Incumbirá a **CONTRATADA**, a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **CONTRATANTE**, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços, o memorial de cálculo da fatura.
- **6.6.** Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.
- **6.7.** A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentado quando na proposta, assim como, o número da contratação, os objetos, os valores unitários e totais.
- **6.8.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) prazo de validade;
- b) data da emissão;



- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **6.9.** O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do **CONTRATANTE**.
- **6.10.** É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente entrega dos serviços.
- **6.11.** Para a efetivação do pagamento a **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições previstas pelo **CONTRATANTE** no que concerne a "Proposta de Preços" e a "Habilitação".
- **6.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **6.13.** Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais destacando o valor da retenção do Imposto de Renda pertinente a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado em conformidade com as regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 6.900/2023, sob pena de não aceitação pela Administração do documento fiscal.
- **6.14.** As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere o Decreto Municipal nº 6.900/2023 e a IN RFB 1.234/2012, ou outras que a substituir, assinada pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizer, se sujeitarão à retenção do imposto de renda sobre o valor total do documento fiscal.
- **6.15.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **6.16.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A contratação pretendida será custeada com recursos orçamentários previstos para o exercício 2025, alocado na Secretaria Municipal de Saúde conforme a seguinte classificação:



006 - Secretaria Municipal de Saúde

007 - Fundo Municipal de Saúde

006007.1030100082.042 - Manutenção das Atividades Administrativas do FMS

3390400000 Serviços de Téc da Informação e Comunicação - RITI - Ficha 236

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após

aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes,

mediante apostilamento.

CLAUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONÔMICO-

FINANCEIRO

8.1. Do Reajuste Financeiro

8.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano

contado da data da "Proposta de Preços".

8.1.2. Os preços decorrentes da contratação em epígrafe poderão ser reajustados

utilizando-se a variação do IPCA- Indice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo

IBGE, desde que observado o interregno mínimo de 12 meses, contado da data limite da

apresentação da proposta de preços.

8.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será

contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.1.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer

forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser

determinado pela legislação então em vigor.

8.1.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo

índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo

aditivo.

8.2. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

8.2.1. Os preços decorrentes da contratação também poderão sofrer reequilíbrio

econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em

decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que

inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado desde que comprovadamente,

respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.3. O reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato serão realizados por

apostilamento.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações

da **CONTRATADA**:

I. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que a aquisição seja realizada

com esmero, perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;

II. Entregar com pontualidade os serviços solicitados, dentro dos prazos pré-

estabelecidos;

III. Comunicar imediatamente e por escrito ao CONTRATANTE, através da Fiscalização,

qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de

regularização necessárias;

IV. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da

contratação;

V. Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas pelo

CONTRATANTE, que possa comprometer a continuidade da execução dos serviços, bem

como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

VI. O acondicionamento e transporte dos equipamentos e materiais exigidos para a

contratação responsabilizando-se pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más

condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos;

VII. Trocar às suas expensas, todos os equipamentos e materiais utilizados para a efetiva

execução dos serviços considerados inadequados, a critério da fiscalização do

CONTRATANTE;

VIII. Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e

trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento do

objeto da contratação;

IX. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus

decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao

seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

X. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a

terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

XI. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do contrato, conforme legislação

vigente e submeter-se à fiscalização da Secretaria, através do fiscal de contrato, que

acompanhará a entrega dos serviços.



XII. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade por quaisquer acidentes que venham

a ser vítimas seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações quantos às leis

trabalhistas e previdenciárias;

XIII. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto

contratado.

XIV. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da

contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em

suas ausências na ocasião da assinatura do contrato.

XV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do

contrato.

XVI. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de

14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que

tenha acesso por força da execução deste contrato.

XVII. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do

CONTRATANTE.

XVIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer

algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XIX. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente,

cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de

execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na

condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do

trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXI. Declarar que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,

financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com

agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão

do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral

ou por afinidade, até o terceiro grau.

XXII - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se

fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações

do **CONTRATANTE**:

I. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência e seus

anexos.

II. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o FORNECEDOR, em

conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal

fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos serviços e os

procedimentos burocráticos.

III. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste

Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas

e condições da aquisição.

IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas

no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou

em parte, às suas expensas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos

termos da Lei 14.133/2021, artigo 95, inciso II;

a) As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela

CONTRATADA quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando

a cargo desta avisar em até 1 (um) dia útil, qualquer alteração deste no curso do contrato;

b) Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA após 2 (dois) dias úteis do seu envio.

V. Notificar o FORNECEDOR por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e

quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de

inadimplemento.

VII. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do FORNECEDOR,

informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações

pela CONTRATADA, designando servidores com competência necessária para promover o

recebimento dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo

de execução e entrega.

IX. Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na

execução dos serviços.



X. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela

incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e

quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

XI. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

XII. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela

CONTRATADA.

XIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas

à execução da presente contratação num prazo de 20(vinte) dias, prorrogável por mais

(10) dias, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente

protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

XIV. Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força

maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou

previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal

como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida

no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Independente de outras sanções legais cabíveis, o CONTRATANTE poderá aplicar

cominações a CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições previstas para

a contratação de acordo com o estabelecido nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, nos termos dos artigos 157

e 158 da Lei nº 14.133/2021 conforme o caso, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais

cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e

máximo de 06 (seis) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito

Federal ou Municípios, nos casos de:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos durante a execução, que não gerem prejuízo para o **CONTRATANTE**;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os fornecimentos não forem realizados quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir os prazos estabelecidos para a entrega;

c) Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, nos casos em que a **CONTRATADA**:

c.1) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;



c.2) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros;

c.3) Deixar de atender as determinações da fiscalização;

c.4) Cometer faltas reiteradas no fornecimento.

d) Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, nos casos

em que a CONTRATADA:

d.1) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento;

d.2) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o fornecimento

pactuado com a CONTRATADA;

d.3) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que venha a causar danos ao

CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA de

reparar os danos causados.

e) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE

pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos de recusa quanto ao fornecimento.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos

casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da

contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de

declaração falsa.

11.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme dispostos nos art. 157 e 158

da Lei nº 14.133/2021;

11.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a

devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de

recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie

de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões

de defesa;

11.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis a contar

da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida nos

art. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021;

11.8. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva

do Secretário Municipal de Administração do Município de Governador Lindenberg,

facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias



contados da data de sua intimação, podendo a reabilitação ser requerida após 03 (três) anos de sua aplicação.

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- **13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **13.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- **13.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **13.4**. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **13.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- **13.6.** A fiscalização de todas as fases do CONTRATO será feita pelo **CONTRATANTE**, por intermédio de servidor designados fiscal e gestor do contrato, através de Portaria, indicado pelo Secretário Municipal de Administração, nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa SCL Sistema de Compras e Licitações nº 001/2024 com autoridade para exercer em nome do **CONTRATANTE** toda e qualquer ação de



orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo

amplo e completo, a ação do fiscal.

13.7. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui e nem

reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer

irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou

de seus agentes e prepostos.

13.8. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da CONTRATADA, a substituição dos

materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo

a CONTRATADA, realizar a substituição no prazo máximo definido pela fiscalização, sem

direito à extensão do prazo final de fornecimento.

13.9. Caso o Secretário Municipal não designe nenhum servidor para acompanhar a

execução contratual, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

13.10. O CONTRATANTE, através do fiscal do contrato comunicará a CONTRATADA, por

escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços para imediata

reparação.

13.11. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a

responsabilidade da CONTRATADA.

13.12. O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotará em registro próprio todas as

ocorrências relacionadas com os serviços, ora contratados, determinando o que for

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.13. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no

total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução.

13.14. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do

Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante, em tempo hábil,

para a adoção das medidas convenientes.

13.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término

do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação

contratual.

13.15.1. Nos contratos de fornecimento contínuo em que o prazo de vigência ultrapassar

o exercício financeiro, o fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato sobre a

obrigatoriedade de firmar termo de apostilamento da alteração da dotação orçamentária

conforme Lei Orçamentária vigente do exercício subsequente.



13.16. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da

contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a

formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos

comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e

fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de

gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências,

das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à

verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da

finalidade da administração.

13.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato,

de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,

informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua

competência.

13.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da

contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que

obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos

eventuais.

13.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos

fiscais técnico e administrativo, se houver, quanto ao cumprimento de obrigações

assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual,

baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades

aplicadas, devendo constar no processo de atesto de cumprimento de obrigações.

13.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo

administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela

comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor

com competência para tal, conforme o caso.

13.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a

consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração que trata o art.

174, § 3°, VI, alínea "d" da Lei 14.133/2021.

13.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Departamento

de Contabilidade para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor

dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- **14.1.** Contrato poderá ser extinto, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas situações descritas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.2. A extinção do contrato poderá ser:
- **14.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **14.2.2.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- **14.2.3.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- **14.3.** Os casos de extinção determinada por ato unilateral da Administração respeitarão os preceitos constantes no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **14.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- **15.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
- **15.2.** Trata-se de aquisição de serviços de maneira pontual em que somente serão pagos o(s) fornecedor(es) que entregar(em) efetivamente e em conformidade com o solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- **16.1.** O prazo de garantia contratual dos serviços é de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- **16.2.** A garantia será prestada com vistas a manter os serviços fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- **16.3.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos serviços pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.



- **16.4.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços, compreendendo a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- **16.5.** Uma vez notificado, o Contratado realizará a correção/reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 4 (quatro) horas, contados a partir da notificação / abertura de chamado.
- **16.6.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do CONTRATADO, aceita pelo CONTRATANTE.
- **16.7.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pelo CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes, bem como a exigir do CONTRATADO o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos serviços.
- **16.8.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

- **18.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **18.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **18.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a



formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 13º, do Decreto Municipal nº 4.782, de 2015.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

- 20.1. Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Colatina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.
- 20.2. E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Governador Lindenberg/ES, 01 de outubro de 2025.

CONTRATANTE: GESTOR: VALTER HERPIS JUNIOR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES CNPJ 13.927.758/0001-11

> MEGALINK SERVIÇOS LTDA CNPJ 12.419.721/0001-10 SEBASTIÃO SIRTOLI JUNIOR

> > Administrador

Rua Adelino Lubiana, nº 142 - Centro - Governador Lindenberg - ES CEP.: 29.720-000

CONTRATADO:



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GOVERNADOR LINDENBERG ESTADO DO Espírito Santo

ANEXO - CONTRATO Nº 000020/2025 - SEQUÊNCIA Nº 000003064

Dispensa Nº 000041/2025 Processo: 119771 / 2025 Contrato Nº 000020/2025

Empresa: MEGALINK SERVICOS LTDA

CNPJ: 12.419.721/0001-10

Endereço: Rua JOSE DE ALENCAR, PALMEIRAS AP 302, 837 - Palmital - Linhares - ES - CEP: 29906785

SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE ACESSO DEDICADO À INTERNET BANDA LARGA serviços de comunicação de dados para distribuição de acesso dedicado à internet banda larga via tecnologia fibra óptica, com acesso dedicado de 1gbps (full duplex)	Sec	cretaria:	00000004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
Item Lote Código Especificação Marca Unidade Quantidade Unitário Valor Total SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE ACESSO DEDICADO À INTERNET BANDA LARGA serviços de comunicação de dados para distribuição de acesso dedicado à internet banda larga via tecnologia fibra óptica, com acesso dedicado de 1gbps (full duplex) mensalmente, com garantia de velocidades simétricas de download e upload, incluindo fornecimento, instalação, configuração, manutenção e atualização com fornecimento de todos os equipamentos necessários, suporte técnico especializado e monitoramento contínuo		Local:	00000004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE ACESSO DEDICADO À INTERNET BANDÁ LARGA serviços de comunicação de dados para distribuição de acesso dedicado à internet banda larga via tecnologia fibra óptica, com acesso dedicado de 1gbps (full duplex) mensalmente, com garantia de velocidades simétricas de download e upload, incluindo fornecimento, instalação, configuração, manutenção e atualização com fornecimento de todos os equipamentos necessários, suporte técnico especializado e monitoramento contínuo	D	otação:								
PARA DISTRIBUIÇÃO DE ACESSO DEDICADO À INTERNET BANDÁ LARGA serviços de comunicação de dados para distribuição de acesso dedicado à internet banda larga via tecnologia fibra óptica, com acesso dedicado de 1gbps (full duplex) mensalmente, com garantia de velocidades simétricas de download e upload, incluindo fornecimento, instalação, configuração, manutenção e atualização com fornecimento de todos os equipamentos necessários, suporte técnico especializado e monitoramento contínuo	Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total	
	000001		00005400	PARA DISTRIBUIÇÃO DE ACESSO DEDICADO À INTERNET BANDA LARGA serviços de comunicação de dados para distribuição de acesso dedicado à internet banda larga via tecnologia fibra óptica, com acesso dedicado de 1gbps (full duplex) mensalmente, com garantia de velocidades simétricas de download e upload, incluindo fornecimento, instalação, configuração, manutenção e atualização com fornecimento de todos os equipamentos necessários, suporte técnico especializado e monitoramento contínuo		MES	12,000	2.000,000	24.000,00	

Total da Secretaria: 24.000,00

Total Geral: 24.000,00